

NOTA JURÍDICA

Processo: 9990000001.000523/2023-37.

Nota Jurídica nº. 0190/2025.

**Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Assunto: Contrato nº 9383284/2023-02– 3º Termo Aditivo
– inclusão provedor – Aprovado.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,

Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9383284/2023-02, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado SERPRO “Multicloud” na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, visando o provimento dos serviços detalhados no Anexo “Descrição dos Serviços” do contrato.

O **Diretor de Informação e Dados** solicitou/justificou o aditamento do presente contrato (0671674) para acrescentar a **Google Cloud** como novo provedor na solução em nuvem, conforme a parceria firmada entre a Serpro e a Google.

Na data da celebração do contrato entre a DPMG e a Serpro (24/04/2023), o serviço de nuvem da Google **não estava disponível** como provedor no portfólio Serpro Multicloud, conforme se verifica na Proposta/Ofício Serviço.

Pois bem, a Lei nº 8.666/93 admite a modificação dos contratos administrativos na forma do artigo 65 e seguintes. Entre elas, tem-se a possibilidade de modificação bilateral do contrato. Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na celebração do referido aditivo pelo que se conclui pela possibilidade de haver a presente atualização dos serviços e a ampliação das possibilidades de utilização da solução Serpro Multicloud.

O Termo Aditivo é o instrumento adequado para os objetivos acima explicitados. Necessário, pois, verificar se o mesmo se adéqua às exigências da Lei nº 8.666/93.

No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, bem como, menção expressa à legislação aplicável à espécie, qual seja: Lei nº 8.666/93. Constan ainda da minuta, cumprindo o que determina a legislação pertinente:

a) Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto o provimento dos serviços detalhados no Anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato. A inclusão do provedor

Google Cloud Platform (GCP) não altera a natureza do objeto, tratando-se de mera expansão das opções de serviços em nuvem já contratados, sem caracterizar inovação contratual.

b) Cláusula Segunda – Da Publicação;

Solicitamos a supressão do termo locatária, vez não se tratar de relação locatícia, devendo ser publicado por extrato, na forma da Lei.

c) Cláusula Quarta – Da Ratificação e Disposições Finais:

Ratificação das cláusulas estabelecidas no contrato original que não conflitem com o instrumento contratual.

Por fim, ressaltamos a observância do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, onde se determina que o contratado deve manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Diante do exposto, opino pela regularidade da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9383284/2023-02.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 06/10/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0678964** e o código CRC **C576D8E2**.